

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão n°:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		N° Revisão: 00	Página 1 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		24/03/2021		

### Objetivos

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à função de Compliance e integridade na Unimed Oeste do Pará.

### Abrangência

As disposições aqui previstas, aplicam-se à sociedade e a todos os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Administração, Cooperados e colaboradores.

### Definições

**Compliance** - consiste em estar em conformidade com leis, regulamentos, normas e códigos internos e externos, bem como com princípios de governança e padrões culturais e éticos aplicáveis às obrigações da Cooperativa.

**Colaborador** - empregados, estagiários, contínuos, menores aprendizes, que atuam na Cooperativa. Para fins de alcance das políticas corporativas, ficam incluídos os terceirizados (outsourcing), médicos do corpo clínico e residentes das unidades de serviços.

**Partes Interessadas** - todas as pessoas físicas ou jurídicas que são direta ou indiretamente afetadas pelas atividades da Cooperativa, e que também possuem algum relacionamento com a Unimed Oeste do Pará.

**Governança das operadoras** - sistema pelo qual as operadoras são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre seus proprietários, administradores, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		Nº Revisão: 00	Página 2 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Programa de Compliance** – conjunto de práticas que visam garantir a aderência da atuação da Cooperativa aos dispositivos legais, bem como a proteção, reputação e integridade do negócio.

**Organizar** – estabelecer formas de parâmetros aceitáveis, prazos responsáveis, procedimentos e registros;

**Disseminar** – tornar amplamente conhecido, divulgando e difundindo as práticas e posturas esperadas;

**Interagir** – recomendar as boas práticas de Compliance, assim como o fácil reporte de preocupações, dúvidas e situações que possam gerar riscos;

**Reportar** – o efetivo reporte às lideranças e ao corpo diretivo da instituição, bem como aos Cooperados nos assuntos cabíveis.

**Engajar** – conquistar o engajamento dos colaboradores e cooperados com os aspectos de Compliance.

**Cultura de Compliance** – é o resultado da implantação de processos de trabalho em conformidade com requisitos internos e externos, e executados por colaboradores aderentes à ética corporativa e a integridade de suas atitudes.

**Administração Pública:** poder de gestão do Estado, podendo ser Administração Pública ou Administração Pública Nacional ou Internacional.

**Agente privado:** pessoa física que exerce (com ou sem remuneração), cargo, emprego ou função em empresa privada ou instituições terceirizadas.

**Agente público:** pessoa física que exerce (com ou sem remuneração), cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou, pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente, pelo poder público.

**Agentes Políticos:** pessoas que ocupam cargos públicos eletivos nos poderes Executivo e Legislativo: presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores etc.

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão n°:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		N° Revisão: 00	Página 3 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Ato Ilícito:** qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável etc., como corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas e/ou uso indevido do cargo, entre outros.

**Autoridade Pública:** na esfera da administração pública, autoridade pública é a pessoa investida de prerrogativas inerentes à função ou cargo que ocupe, que detém, em razão disso, poder de decisão e mando, tornando-se competente e responsável pelos atos de natureza administrativa ou judiciária que vier a praticar.

**Brindes:** qualquer item sem valor comercial utilizado para promover uma marca, como: cortesia comercial, normalmente contendo o logotipo da empresa.

**Canal de Denúncias e/ou Canal de Conduta:** canal terceiro disponibilizado pela cooperativa para comunicação e reporte de suspeitas ou denúncias de violações ao Código de Conduta e às Políticas da Cooperativa, ou de atividades ilícitas ou irregulares, mantendo o anonimato e segurança.

**Código de Conduta:** documento que reúne as diretrizes para condução dos negócios, estabelecendo os padrões éticos que devem ser seguidos pelos colaboradores, bem como por terceiros que prestem ou forneçam bens e serviços para a Unimed Oeste do Pará ou que atuem em seu nome.

**Conflito de interesses:** conflitos de interesses ocorrem quando um integrante da organização influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou quaisquer terceiros.

**Cooperado:** médicos com participação no capital da cooperativa, os quais, colaboram para um crescimento conjunto, para um fim comum de obterem recompensa dos serviços mútuos prestados, proveniente do meio que os agrega.

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº: POL GRC 002</b>	
		<b>Estabelecido em: 24/03/2021</b>	
		Nº Revisão: 00	Página 4 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Cooperativa:** sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de ordem civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados.

**Corrupção:** ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da economia (Setor Público, Setor Privado ou Terceiro Setor) a decidirem ou agirem favoravelmente aos seus próprios interesses ou de terceiros em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas. Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros. Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluíus desonestos. Corrupção, também, é oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial.

**Decreto 8.420 de 18/03/15:** regulamenta a Lei 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

**Fraude:** ato ilegal ou de má fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada por meio do auxílio de objetos falsificados.

**Lei 12.846/2013:** dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Lei 13.165 de 29/09/2015:** altera as leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina.

**Lei 13.488 de 06/10/2017:** altera as leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão n°:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		N° Revisão: 00	Página 5 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.

**Leis anticorrupção:** conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18/03/15 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos.

**Licitação:** expediente utilizado por órgãos e empresas do Setor Público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do Setor Privado ou do Terceiro Setor.

**Medidas disciplinares:** aplicação de uma ação educativa ou punitiva, em função de conduta que viole os normativos, políticas internas, Código de Conduta ou outra forma de orientação escrita ou verbal, desde que esteja em consonância com as leis vigentes e os bons costumes.

**Órgãos Reguladores:** instituições que aplicam um conjunto de medidas e ações do Governo que envolvem a criação de normas, o controle e a fiscalização de segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público.

**Pagamento de facilitação/Pagamento facilitador:** pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado, com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.).

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão n°:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		N° Revisão: 00	Página 6 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Parceiros de negócios ou parceiros comerciais:** são administradoras (pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos de privados de assistência à saúde coletivos) e corretoras (intermediária legalmente autorizada para angariar e promover contratos, ou seja, vender apólices de planos de saúde, seguros etc. para pessoas físicas ou jurídicas).

**Partes interessadas:** correspondem a todos os elementos (órgãos governamentais, agência reguladora, prestadores, fornecedores, clientes, parceiros, terceiros etc.) que de alguma forma afetam ou são afetados pela sua organização.

**Patrocínio:** financiamento de evento ou uma entidade sem fins lucrativos que oferece apoio, em troca de propaganda ou outro benefício.

**Presentes:** o que se dá a alguém para felicitar, retribuir e agradecer.

**Programa de Integridade:** programa de Compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução dos contratos com o Setor Público. Definição extraída da publicação: Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União – CGU.

**Qualquer coisa de valor:** amplo e pode incluir qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitações: dinheiro (qualquer moeda do mundo), cartões-presentes, presentes e outros benefícios (oportunidade de emprego, despesas médicas, educação, cultura, viagens, entretenimento).

**Suborno:** ato de oferecer cortesias, oferta de vantagens indevidas, visando influenciar decisões em troca de conseguir algo ilegal ou antiético para empresa, para si ou para terceiros de seu relacionamento.

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		Nº Revisão: 00	Página 7 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Terceirizados:** fornecedores, prestadores de serviços, corretores de seguros, profissionais e empresas que (por meio de procuração ou não) atuam em nome da Unimed Oeste do Pará como: consultorias, escritórios de advocacia, despachantes, corretoras, representantes de qualquer natureza, distribuidores, entre outros.

**Vantagem indevida/imprópria:** qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno.

### Posicionamento

A Unimed Oeste do Pará não tolera atos que comprometam a conformidade e a integridade da cooperativa e atua na implantação de processos para fortalecer a cultura de Compliance. A Alta Administração e todas as pessoas que têm poder de decisão e liderança no negócio são responsáveis por darem o exemplo do padrão de conduta e devem estar efetivamente comprometidos e disseminar o dever de respeito à legislação e princípios éticos e morais estabelecidos. A conformidade e integridade têm de estar no centro de todas as nossas ações, bem como as diretrizes de eficiência operacional.

### Diretrizes Gerais

As estratégias para o desenvolvimento da Cultura de Compliance na Unimed Oeste do Pará, passam pelo eixo de Pessoa e Processo, e estão descritas no Programa de Compliance da Unimed Oeste do Pará. A conformidade é mensurada nos níveis de operação e gestão e reportados à alta direção. A busca pela conformidade com aspectos legais, regulatórios, anticorrupção, éticos, cooperativistas, sanitários e de responsabilidade social é contínua nesta Cooperativa, sendo responsabilidade de todos os públicos de relacionamento. As falhas de Compliance serão reportadas à diretoria, conforme política de gestão de riscos e conforme o programa de Compliance. É vedada a concessão de vantagens indevidas, a qualquer pessoa física e jurídica, de natureza pública ou privada. A empresa assegura a prevenção, monitoramento e a garantia da adequação ao cumprimento de leis e regulamentos internos e externos, trabalhando para

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº: POL GRC 002</b>	
		<b>Estabelecido em: 24/03/2021</b>	
		Nº Revisão: 00	Página 8 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

mitigar os riscos de Compliance e imagem. A disseminação dos princípios de condutas descritos no Código de Ética da Unimed Oeste do Pará e demais valores éticos estão presentes constantemente na Cooperativa.

### Compliance Regulatório

A Unimed Oeste do Pará visa assegurar, junto aos públicos de relacionamento, a aderência aos requisitos regulatórios internos e externos trabalhando para mitigar os riscos de Compliance e imagem.

### Compliance Anticorrupção

A Unimed Oeste do Pará, proíbe, atos de fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal, direta ou indiretamente, e repudia qualquer atividade, acordo ou parceria que possa envolver práticas ilegais, em atenção à legislação brasileira, com destaque para a Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015, conhecida como Lei Anticorrupção e Lei da Empresa Limpa, Lei 9.613/1998, conhecida como Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Como empresa socialmente responsável, a Unimed Oeste do Pará tem o compromisso de combater a corrupção em todas as suas formas, através de ações efetivas contribuindo para a melhoria da vida da coletividade. Assim, a Unimed Oeste do Pará se compromete a cooperar com eventuais investigações e fiscalizações que a administração pública venha a realizar. Não são tolerados quaisquer atos lesivos contra a administração pública, municipal, estadual e/ou federal, a entidades privadas, e a indivíduos ou agentes públicos. São proibidos pagamentos, troca de favores ou ilícitos realizados com o objetivo de obter benefício pessoal, vantagem de negócios ou para influenciar acordos comerciais e/ou jurídicos.

### Compliance Concorrencial

A Unimed Oeste do Pará, não compactua e não autoriza qualquer representante a celebrar acordos com concorrentes, formal ou informalmente, com a intenção de intervir na livre concorrência, seja pelo alinhamento de preços ou outras condições de vendas e ofertas.

### Compliance Contábil

A Unimed Oeste do Pará, preza pela transparência das informações quantitativas e qualitativas sobre o desempenho econômico, financeiro, de recursos, operações e obrigações da Cooperativa, possibilitando aos administradores e investidores a tomada de decisão fundamentada em ações passadas e evolução



	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão n°:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		N° Revisão: 00	Página 9 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

patrimonial, o gerenciamento de riscos e as decisões de longo prazo. Os registros são uniformes de maneira a garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

### Compromisso de Compliance

Todos devem atuar em conformidade com as melhores práticas de Compliance.

### Cultura de Compliance

A cultura de Compliance é responsabilidade de todas as pessoas que atuam em nome da Unimed Oeste do Pará, assim todos os colaboradores e cooperados devem ter uma conduta íntegra, e atuar em conformidade com as diretrizes, valores, políticas e procedimentos da Unimed Oeste do Pará. Para o fortalecimento da cultura de Compliance, o Programa de Compliance incentiva o desenvolvimento das pessoas para que possam conhecer, disseminar, interagir, reportar e engajar com integridade, ética e transparência nas relações e ações relacionadas a Unimed Oeste do Pará.

## Programa de Compliance

O Programa de Compliance implementa as políticas e procedimentos internos, mas também efetua a comunicação do programa fazendo com que todos estejam cientes de suas responsabilidades, por meio de treinamentos operacionais, culturais e comportamentais, promovendo sempre a sinergia e integração entre processos e pessoas. Os resultados do Programa de Compliance refletem a conformidade da cooperativa e são reportados regularmente à Alta Administração, assim como aspectos de melhoria contínua e a documentação do sistema de gestão de Compliance. Cumprir com aspectos legais, regulatórios, anticorrupção, éticos, cooperativistas e de responsabilidade social de forma contínua é responsabilidade de todos. Portanto, todos os colaboradores e partes relacionadas devem assegurar a prevenção, monitoramento e a garantia da adequação ao cumprimento de leis e regulamentos internos e externos com o objetivo de mitigar riscos. O Programa de Compliance da Unimed Oeste do Pará é dividido em dois grupos: pessoas e processos.

**Pessoas:** composto pelo Programa de Integridade que descreve as políticas de ética corporativa e ações anticorrupção;

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		Nº Revisão: 00	Página 10 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

Processos: contempla as diretrizes e atividades que visam a aderência da Unimed Oeste do Pará às leis e regulamentações aplicáveis.

### Elementos do programa de Compliance

Os elementos do Programa de Compliance foram estruturados em três pilares: **prevenir, diagnosticar e tratar**. Os elementos alocados no pilar **PREVENIR** são: (1) Comprometimento da Alta Direção; (2) Políticas, Código de Conduta e Matriz de Compliance (em construção); (3) Avaliação de Riscos e Controles Internos; (4) Comunicação e Treinamento; (5) Due Diligence de Terceiros; e (6) Engajamento com Ações Coletivas. Os elementos alocados no pilar **DIAGNOSTICAR** são: (1) Canal de Denúncias; e (2) Monitoramento de Riscos e Controles Internos. Os elementos alocados no pilar **REMEDIAR** são: (1) Medidas Disciplinares e Respostas a Incidentes; e (2) Remediação de Riscos e Fortalecimento de Controles Internos.

**Pagamentos proibidos e restritivos:** com o intuito de evitar suspeitas de suborno, mal-entendido ou maledicências, a Unimed Oeste do Pará proíbe seus colaboradores e/ou terceiros agindo em seu nome de: prometer, oferecer, dar ou pagar em dinheiro ou “qualquer coisa de valor”, de forma direta ou indireta, a Agente Público, pessoa física ou jurídica do setor privado ou do terceiro setor, visando vantagem indevida.

**Pagamento FACILITADORES, ACELERADORES e ANTECIPADORES:** em consonância com as leis anticorrupção vigentes, os pagamentos facilitadores, aceleradores e antecipadores, que configuram propina, são proibidos pela Unimed Oeste do Pará por considerar que estes pagamentos são atos ilícitos e que não contribuem para o crescimento sustentável da cooperativa e da sociedade. Sendo assim, qualquer colaborador, terceiro e demais parceiros de negócios agindo em nome da Unimed Oeste do Pará também deverá proibir e repudiar este tipo de pagamento.

**Doações e/ou contribuições políticas:** a Unimed Oeste do Pará, não efetua e proíbe que seus colaboradores e terceiros, agindo em seu nome realizem doações e contribuições políticas, conforme estabelecido nas Leis 13.165 de 29/09/2015 e 13.488 de 06/10/2017 – Reforma Eleitoral.

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		Nº Revisão: 00	Página 11 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Pagamentos autorizados:** os pagamentos autorizados são aqueles realizados para entidades do setor privado e terceirizadas. Todas as relações comerciais da Unimed Oeste do Pará com qualquer terceirizada deverão ser embasadas em instrumentos contratuais formalmente estabelecidos e emitidos pelo setor Jurídico/Regulamentação. A Unimed Oeste do Pará considera como violação a esta política, colaboradores, terceiros e demais parceiros de negócio que por má fé, falsificar ou solicitar reembolso para quaisquer despesas que não cumpram as exigências das políticas internas e de nosso Código de Conduta.

**Doações ao terceiro setor:** com o intuito de mitigar riscos de canais de pagamento ilícitos (propinas, subornos, fraudes, facilitadores, aceleradores e antecipadores) as doações a instituições terceirizadas podem ser realizadas, desde que precedidas de uma *Due Diligence* de Terceiros, focada na investigação reputacional que ateste sua idoneidade e aprovação pelo Conselho de Administração.

**Patrocínios:** os patrocínios realizados em nome da Unimed Oeste do Pará devem ser precedidos de uma *Due Diligence*, focada na investigação reputacional, que ateste sua idoneidade. Em caso de patrocínios para cooperativas e cooperados do sistema Unimed é dispensada a realização de *Due Diligence*.

**Brindes:** o recebimento ou oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidades pode ser uma contribuição legítima para as boas relações de negócio entre organizações, porém podem ser realizados desde que sejam de caráter simbólico e não ultrapasse o valor de 1/5 do salário-mínimo nacional vigente. Também devem ser observadas as diretrizes deste tópico descritas no Código de Conduta.

**Licitações e contratos com autoridades públicas:** a Unimed Oeste do Pará preza por um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência quando participa de licitações, prospecção e manutenção de contratos que envolvam autoridades públicas, direta ou indiretamente. Todos os contratos e processos de concorrência pública devem ser, rigorosamente, registrados, arquivados e ter acessos controlados pelas áreas envolvidas.

**Conflito de Interesses:** na Unimed Oeste do Pará, todos os colaboradores e terceiros devem agir de forma transparente, ética e honesta e zelar para que suas ações não gerem conflitos com os interesses da cooperativa. Com isto, é proibido obter vantagem por sua posição corporativa

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão nº: POL GRC 002</b>	
		<b>Estabelecido em: 24/03/2021</b>	
		Nº Revisão: 00	Página 12 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

em benefício próprio e de seus familiares e obter vantagem por posse de informações confidenciais que estejam sob sua responsabilidade.

**Livros de registros contábeis:** a Unimed Oeste do Pará, por zelar pelas suas operações e qualidade dos serviços executados, exige que todos os colaboradores se certifiquem de que os documentos e os registros contábeis criados ou sob a responsabilidade da cooperativa atendam aos seguintes princípios: (1) estão completos; (2) são precisos; (3) refletem a realidade; e (4) são gerados no tempo devido, respeitando os prazos estipulados pelos órgãos reguladores e em tempo hábil para subsidiar as tomadas de decisões. Nossas demonstrações contábeis são regularmente auditadas e devidamente publicadas.

**Cláusulas Anticorrupção:** em observância à legislação em vigor relacionada às boas práticas de anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 regulada pelo Decreto 8.420/2015, a Unimed Oeste do Pará obriga a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os seus instrumentos contratuais e quaisquer outros documentos nos quais sejam cabíveis esta inclusão.

**Canal de Denúncias e/ou Canal de Conduta:** a Unimed Oeste do Pará, adotará Canal de Denúncia de empresa terceira idônea, independente e terceirizada, garantindo a confidencialidade, o anonimato, a proteção e o sigilo das informações relatadas. Além disso, incentiva todos os seus colaboradores e terceiros, públicos internos e externos, a denunciar com liberdade de expressão, direito à integridade física e psíquica, garantindo o sigilo aos denunciantes e às informações por eles fornecidas, repudiando qualquer comportamento em contrário ao que está disposto nesta política.

**Medidas Disciplinares e Respostas a Incidentes:** com base no Código de Conduta da Unimed Oeste do Pará e nas leis e regulamentações aplicáveis, as práticas de fraude, suborno, e demais violações cometidas por colaboradores e terceiros são passíveis de punição e sanções, que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além de sanções nas esferas civil, administrativa e criminal. As medidas disciplinares para desvios de condutas estão descritas em dispositivo específico do Código de Conduta. O propósito da inserção desse dispositivo é estabelecer medidas disciplinares preventivas, remediadoras e disciplinares, além de dar resposta imediata aos incidentes, diminuindo os impactos e danos causados pelas ações de má-fé.

	<b>POLÍTICA DE COMPLIANCE</b>	<b>Padrão n°:</b> POL GRC 002	
		<b>Estabelecido em:</b> 24/03/2021	
		N° Revisão: 00	Página 13 de 14
<b>Atividade: Compliance</b> <b>Responsável: Supervisão de Governança</b>			

**Acompanhamento Regulatório:** a área de Compliance tem o dever de acompanhar diariamente as Resoluções Normativas, Legislações e Decretos publicados pelos Órgãos Federais, estaduais e municipais. O acompanhamento regulatório destes normativos possibilita à área de Compliance identificar o impacto deles perante os processos internos da Unimed Oeste do Pará e assegurar que estejam aderentes.

### Regras de Consequência

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes, serão tratadas em conformidade com o Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Conduta. Em caso de infração às políticas corporativas, o caso deverá ser reportado ao Canal de Conduta, o qual será apurado. Situações excepcionais serão encaminhadas para o Comitê Executivo, Diretoria Colegiada e/ou demais órgãos de Governança.



## POLÍTICA DE COMPLIANCE

Padrão nº: POL GRC 002

Estabelecido em: 24/03/2021

Nº Revisão: 00

Página 14 de  
14

**Atividade: Compliance**

**Responsável: Supervisão de Governança**

ITEM OBSOLETO	ATUALIZAÇÃO
Revisão:	Revisão: